



CONTRATO N.º 143/2023

Pregão n.º 096/2023
Proc. Adm. n.º 178/2023

Pelo presente instrumento particular a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA**, com sede à Praça das Palmeiras n.º 55, neste município de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF 46.200.846/0001-76, representada neste ato pelo Secretário de Suprimentos e Licitações, Sr. Luiz Fernando de Campos, brasileiro, casado, funcionário público municipal, portador da cédula de identidade RG n.º 45.659.022-5 SSP/SP e CPF n.º 303.493.438-61 e a empresa **TD COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA**, com sede à Av. Washigton Luiz, n.º377 no município de Mogi Guaçu, Estado de São Paulo, com registro no CNPJ/MF sob n.º. 36.188.164/000131 doravante denominada CONTRATADA, aqui representada pela Sra. Taynara Diegues Camilo Dias, empresária, portador do RG n.º 52.656.240-7, e CPF n.º 515.060.478-07, tendo em vista o resultado do pregão supracitado, que integra este termo, independentemente de transcrição, têm entre si ajustado este contrato, regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO

1.1. Aquisição de camisetas em microfibra, dry sport para a 65ª edição dos Jogos Regionais, da 3º Região Esportiva, a ser realizado no município de Lençóis Paulista/SP, conforme especificação e quantidades constantes nos Anexo I e II do presente edital.

CLÁUSULA SEGUNDA

SUPORTE LEGAL

2.1. Faz parte integrante do presente contrato os seguintes documentos:
a) Lei Federal n.º. 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações;
b) Edital do **PREGÃO N.º 096/2023** e seus anexos;
c) Proposta da CONTRATADA, devidamente assinada e rubricada;

CLÁUSULA TERCEIRA

VALOR DO CONTRATO E ORIGEM DOS RECURSOS

3.1. A PREFEITURA pagará à FORNECEDORA pelo objeto do presente contrato o valor de:

3.1.1. **O valor do presente contrato é de R\$ 18.950,00 (dezoito mil novecentos e cinquenta reais).**

3.2. Os preços acordados para o presente contrato são irrevogáveis.

3.3. As despesas decorrentes desta licitação correrão pelas seguintes dotações próprias



consignadas no Orçamento Programa Municipal do corrente exercício:

10 – Secretaria de Esportes
10.01 – Serviços de Esportes e Recreação
3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes - Despesa 3574

CLÁUSULA QUARTA **DAS RESPONSABILIDADES E FORMA DE EXECUÇÃO**

4.1. Os materiais deverão ser entregues nos locais determinados pela Secretaria de Esportes, no município de Lençóis Paulista, e em horários previamente agendados no prazo máximo de **10 (dez) dias** após o recebimento da Autorização de Fornecimento (AF);

4.1.1. No caso de impossibilidade de cumprimento do prazo estabelecido no subitem acima, deverá a contratada, dentro deste prazo, apresentar solicitação de prorrogação por escrito, acompanhada de documento comprobatório, sob pena de não serem aceitas justificativas posteriores, incidindo, neste caso, as penalidades previstas.

4.1.2. As entregas poderão ser fracionadas por lotes, mediante prévio agendamento e concordância da Prefeitura, e desde que a entrega total seja cumprida no prazo estabelecido;

4.2. O licitante vencedor deverá entregar material idêntico ao protótipo apresentado e aprovado pela Secretaria de Esportes;

4.3. A Secretaria de Esportes poderá indicar técnicos para acompanhar a entrega e efetuar a conferência dos materiais;

4.4. No caso de execução contratual pela filial da empresa contratada, deverá ser apresentada por esta, juntamente com a nota fiscal, toda a documentação exigida para habilitação da matriz neste edital.

4.4.1. Fica a filial dispensada da apresentação dos documentos que tratem de comprovação de recolhimento de tributos federais, desde que efetuados de forma centralizada, que já tiverem sido apresentados pela matriz.

CLÁUSULA QUINTA **FORMA DE PAGAMENTO**

5.1. **O pagamento será efetuado conforme repasses do Convênio** celebrado entre o Município e a Secretaria de Esportes, no prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir da data do aceite na nota fiscal pela Prefeitura ou do repasse dos recursos pela Secretaria, sendo considerado o fato que ocorrer por último.

5.1.1. No ato do pagamento serão efetuadas as retenções dos valores devidos, de acordo com a



legislação em vigor.

5.2. As notas fiscais deverão ser emitidas separadas por órgão e por fonte de recurso, de acordo com cada Autorização de Fornecimento (AF) expedida, se for o caso.

5.3. Não serão aceitas, em hipótese alguma, notas fiscais de serviços não executados.

5.4. A nota fiscal não aprovada pela Prefeitura será devolvida à empresa contratada para as correções necessárias, com as informações que motivaram sua rejeição.

5.4.1. A devolução da nota fiscal não aprovada pela Prefeitura, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa suspenda a execução de quaisquer serviços.

5.5. Os preços cotados para a presente licitação deverão vigorar por todo o período contratual, não sendo aceitos reajustes. Excepcionalmente, a Prefeitura Municipal poderá atender à revisão do contrato, nos termos do que dispõe o Art. 65, Inciso II, letra “d”, da Lei Federal nº 8.666/93, para restabelecer o equilíbrio financeiro pactuado entre as partes, devidamente justificado em processo administrativo, o que deverá ser requerido com antecedência, para que não ocorra atraso na execução dos serviços.

5.5.1. As empresas que pleitearem o reequilíbrio econômico-financeiro deverão apresentar planilha de custo dos serviços e comprovar através de documentos, tais como tabelas de preços de órgãos oficiais, notas fiscais de aquisição de produtos, serviços, transportes e outros insumos, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do respectivo pedido.

CLÁUSULA SEXTA DO DIREITO DE REGRESSO

6.1. A CONTRATADA é responsável pela indenização de quaisquer danos causados aos cidadãos, ao Município e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao Município o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA VIGÊNCIA

7.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, desde que devidamente justificada a necessidade deste ato.



7.2. Os preços cotados serão irrevogáveis.

CLÁUSULA OITAVA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, e em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação, erros ou atraso na execução do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 1% (um por cento) ao dia, pelo atraso na entrega dos materiais, sobre o valor do produto não entregue, até o limite de 15 (quinze) dias, o que ensejará a rescisão do contrato;
- c) Multa de 5 (cinco) vezes o valor de cada peça não entregue, por dia de atraso, na entrega dos protótipos para aprovação;
- d) Multa de 10 (dez) vezes o valor de cada peça não entregue, por dia de atraso, no caso de reabertura do prazo para a correção de eventuais defeitos e entrega final dos protótipos;
- e) Multa de 10% (dez por cento) do valor da proposta, caso a adjudicatária não cumpra com as obrigações assumidas, incluindo-se o prazo estabelecido para assinatura do contrato, salvo por motivo de força maior reconhecido pela Administração;
- f) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lençóis Paulista, por prazo não superior a 2 (dois) anos nos casos de:
 - f1) não aprovação dos protótipos quando da entrega final dos mesmos;
 - f2) entrega dos materiais em desconformidade com os protótipos aprovados ou tamanhos solicitados;
 - f3) descumprimento dos prazos de entrega dos materiais;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a Administração contratante, após o ressarcimento dos prejuízos que a empresa contratada vier a causar, decorrido o prazo da sanção aplicada com base nesta cláusula.

8.2. As sanções estabelecidas neste edital serão de competência exclusiva do Prefeito, facultada sempre a defesa da empresa adjudicada no respectivo processo.

8.3. Independentemente da aplicação das penalidades acima citadas e sem prejuízo das mesmas, a Administração poderá rescindir o ajuste, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, desde que assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.4. As multas referidas neste edital poderão ser descontadas no pagamento, ou cobradas judicialmente.

8.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA
Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040
CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP
CNPJ: 46.200.846/0001-76
www.lencoispaulista.sp.gov.br

CLÁUSULA NONA
DO FORO

9.1. As partes elegem o foro da cidade e Comarca de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, renunciando a qualquer outro, por mais especial que seja, para dirimir dúvidas que porventura venham a surgir na interpretação do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e para o único efeito, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo o ato presentes, para que se produza os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Lençóis Paulista, 07 de julho de 2023.

Pela **PREFEITURA**:

Pela **FORNECEDORA**:

Luiz Fernando de Campos
Secretário de Sup. e Licitações

Taynara Diegues Camilo Dias
Empresaria

TESTEMUNHAS:

1 – _____
Nome:
RG:

2 – _____
Nome:
RG: